



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 24, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Acrescenta parágrafo único
ao art. 270 da Lei
Orgânica do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Artigo único - Fica acrescido ao art. 270 da Lei Orgânica do Distrito Federal, parágrafo único com a seguinte redação:

*"Art. 270 -.....
Parágrafo único - Entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos."*

Sala das Sessões, 29 de junho de 2005.